



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 036.00062/2024-71
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 036.00062/2024-71

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei que visa instituir uma Política Municipal de Apoio e Fomento ao Desassoreamento de Corpos Hídricos, responde de maneira prática e eficiente aos desafios enfrentados pela cidade de Porto Alegre com as enchentes e inundações, problemas recorrentes que demandam soluções duradouras e sustentáveis. Essa política proposta apoia medidas que reforçam a responsabilidade com o meio ambiente e promovem saúde pública, essenciais para o bem-estar e a segurança da população.

A necessidade de desassoreamento em corpos hídricos urbanos é especialmente premente em áreas densamente povoadas, onde o acúmulo de sedimentos e resíduos nas águas prejudica não apenas a qualidade da água, mas também aumenta os riscos de enchentes. Ao garantir a remoção controlada e regular desses sedimentos, o projeto fortalece a proteção contra desastres naturais e assegura o fluxo de água adequado, prevenindo danos que custam milhões aos cofres públicos e, acima de tudo, preservam vidas.

O projeto também reforça o compromisso com o artigo 225 da Constituição Federal, que determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O desassoreamento proposto, com ênfase na recomposição de vegetação nas margens e encostas, é uma medida que não só protege o ambiente natural, mas também reduz o impacto das enchentes, contribuindo para a qualidade de vida e a segurança da população.

Além disso, o projeto se encontra em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, o Código Florestal Brasileiro, que dispõe sobre a preservação e recomposição das áreas de preservação permanente (APPs). As atividades de desassoreamento, juntamente com a recuperação de mata ciliar, alinham-se diretamente com esses requisitos, promovendo uma abordagem ecologicamente responsável que reforça o compromisso do município com práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

O incentivo a parcerias entre os setores público e privado, previsto no projeto, é um exemplo prático de gestão racional de recursos, viabilizando soluções que não dependam exclusivamente dos cofres públicos e, ao mesmo tempo, engajam a sociedade civil e empresas privadas no esforço pela preservação dos corpos hídricos. Esse formato de cooperação também permite que o município aproveite o conhecimento e a tecnologia disponíveis no setor privado para uma atuação mais eficaz e menos onerosa.

Outro ponto fundamental é a previsão de campanhas de conscientização ambiental e de incentivo ao uso responsável e sustentável dos corpos hídricos. Com isso, o projeto vai além das medidas corretivas, investindo em educação e prevenção, e formando uma população mais engajada e ciente de seu papel na preservação dos recursos naturais. Campanhas educativas promovem uma cultura de cuidado com o meio ambiente, essencial para mudanças de comportamento que levam a soluções mais duradouras e eficazes.

A priorização dos processos de licenciamento ambiental para atividades de desassoreamento é mais uma medida prática, que atende aos princípios de eficiência e de proteção ambiental, ao mesmo tempo em que garante a segurança jurídica das atividades propostas. Essa medida é alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, que pacificou, na Tese 917, que a concessão de benefícios fiscais e financeiros para projetos de interesse público, como este, não configura invasão de competência.

Em resumo, o projeto apresenta uma abordagem que combina preservação ambiental com responsabilidade fiscal e promoção da saúde pública. Ao investir no desassoreamento como política pública, Porto Alegre demonstra seu compromisso com uma gestão ambiental responsável e uma administração pública eficiente. Dada a relevância dos benefícios ambientais e sociais, recomenda-se a aprovação deste projeto de lei, que está em total conformidade com as exigências legais e contribui significativamente para a sustentabilidade e a qualidade de vida no município.

Diante o exposto, somos pela sua APROVAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 12/11/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0809849** e o código CRC **F2B733AC**.

Referência: Processo nº 036.00062/2024-71

SEI nº 0809849



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0809849.

ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereador(a), voto SIM**, em 12/11/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto SIM**, em 13/11/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 18/11/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 21/11/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0810303** e o código CRC **E49C9E35**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 070/24** – Cosmam – contido no doc 0809849 – (SEI nº 036.00062/2024-71 – Proc. nº 0431/24 – PLL 214/24), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO**, com votação encerrada no dia 21 de novembro de 2024, tendo obtido **05** votos **SIM** e **00** votos **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0810303.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 22/11/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0813869** e o código CRC **F55575E5**.